

CONTRATO

CONTRATO Nº 27/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/2021
DISPENSA Nº 15/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALUGUEL PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA E PROGRAMAS VINCULADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS E O SRA. DEBORAH GOMES DA SOUSA SANTOS, REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMON- FMAS**, com sede na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, na cidade de Timon-MA, inscrito no CNPJ sob nº 14.756.022/0001-90, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Gestora, a Sra. **Violêta Maria da Silva Nolêto**, inscrita no CPF nº 033.027.363-98, residente e domiciliada a Rua São João, nº495, Bairro Mangueira, Timon-MA, inscrita no CPF nº 033.027.363-98, e a Proprietária **Deborah Gomes de Sousa Santos**, com Rg: 2170914 SSP/PE nº 11.962.862,11-04, residente e domiciliado Rua Doutor Arnaldo Neiva, 4877, Campestre, Timon-MA, inscrita no CPF nº 033.027.363-98, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de um imóvel urbano localizado na Quadra A-03, Lote 03, Loteamento Aldeia II, Timon- Ma, para fins de sediar o programa RESIDÊNCIA ESCOLAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato foi vinculado ao procedimento de **Dispensa de Licitação 15/2021**, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, V, da Lei 8.666/93, e foi publicado neste ato no **Processo Administrativo nº 65/2021** com todas as suas peças entre elas, justificativas, laudo de Referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, atestado de preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que não tenham sido produzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obriga-se a:

1. Prestar o serviço especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as condições, prazos, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as necessidades da Administração contratante;

2. Cumprir todas as condições iniciais;

PROC. Nº 65/2021
FLS.: 040 1
RUBRICA: 

- o) receber Nota Fiscal emitida correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- ii) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- iii) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- iv) assumir, assumir, renovar, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em caso de viciamento, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- v) pelo término do contrato, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- vi) assumir de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Art. 6º - O contratado obrigou-se a:

- i) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- ii) efetuar os pagamentos dos prazos e condições pactuadas;
- iii) adotar os meios necessários através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- iv) cumprir, de forma íntegra, necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **RS 14.174,55 (quatorze mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo pagos mensalmente a quantia de **RS 1.574,95 (mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)** conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATO, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção em nome dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao ajuste de repassement de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - No caso de inadimplência contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) multa será de 0,5% (cinco por cento) do valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença e não será devido o pagamento eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando o valor da multa for inferior ao valor devido.
- c) As notas fiscais emitidas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal lida corrigida.
- d) O contratado não terá o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
- e) As despesas com encargos sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto pelo contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Os pagamentos decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS; **Projeto/Atividade:** Programa de Cuidado à Criança e Adolescente (PAC I - CRIANÇA/ADOLESCENTE E PAC II); Elemento de Despesa: 3.390.36.15 e Fonte de Recurso: 001- PRÓPRIO / 002- CONVENIOS.

PROC. Nº 65/2021

FLS.: 041

RUBRICA: [Assinatura]

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por meio dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Trabalho, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual tem por finalidade verificar a execução do contrato, bem como a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/83, quando houver irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 82, 83 e 84 da Lei n.º 8.666/83, todos da Lei n.º 8.666/83.

1. No caso de omissão ou aplicação por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando-se as seguintes percentuais:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual o Contratante rescindir o contrato por culpa do contratado, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83;

b) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual o Contratante rescindir o contrato por culpa do contratado, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83;

c) de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual o Contratante rescindir o contrato por culpa do contratado, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83;

d) de 0,1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual o Contratante rescindir o contrato por culpa do contratado, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83;

e) de 0,05% (cinco por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual o Contratante rescindir o contrato por culpa do contratado, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83;

f) de 0,02% (dois por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual o Contratante rescindir o contrato por culpa do contratado, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83;

g) de 0,01% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual o Contratante rescindir o contrato por culpa do contratado, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83;

h) de 0,005% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual o Contratante rescindir o contrato por culpa do contratado, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83;

i) de 0,002% (dois por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual o Contratante rescindir o contrato por culpa do contratado, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83;

j) de 0,001% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual o Contratante rescindir o contrato por culpa do contratado, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83;

k) de 0,0005% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual o Contratante rescindir o contrato por culpa do contratado, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83;

l) de 0,0002% (dois por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual o Contratante rescindir o contrato por culpa do contratado, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83;

m) de 0,0001% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual o Contratante rescindir o contrato por culpa do contratado, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83;

n) de 0,00005% (meio por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual o Contratante rescindir o contrato por culpa do contratado, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83;

Art. 1º - No cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízo aos cofres públicos, para o Órgão Contratante:

1º - Faltas dos responsáveis do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção prevista em lei;

2º - Quando o responsável desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante;

3º - Por ele, relativos, quando o contratado:

a) Não cumprir os serviços contratados;

b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra exigência estabelecida no contrato e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição, com exceção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;

c) Quando qualquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, justificando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo de licitação ou contratação;

d) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

e) Quando o contratado possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em função de suas atividades praticadas;

f) Desobedecer a qualquer ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

Art. 2º - Para o efeito de INELIGIBILIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA:

Art. 3º - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratada ao Secretário Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé do contratado, a premissa estabelecida em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com finalidade de obter vantagem indevida de fatos que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou afetar os interesses do município de Timon/MA.

Art. 4º - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão licitante após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Art. 5º - A falta de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado que, por qualquer motivo:

a) Não tenha sido declarada definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no pagamento de tributos;

b) Mantiverem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

c) Quando não tiverem a posse de idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Quando, por qualquer motivo, não utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, para uso de finalidade;

e) Quando, por qualquer motivo, não utilizarem em outro órgão da administração pública municipal, qualquer informação, relativa ao contrato, no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a licitação, praticada, em curso da relação contratual;

f) Quando, por qualquer motivo, não cumprirem o contrato, conforme Lei 8.666/83;

Art. 6º - Independente de qualquer motivo, os servidores a que se referem os itens 1, a 1.2, a contratada está sujeita ao cumprimento das obrigações por parte e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja aplicada a multa contratual.

Art. 7º - O presente termo de referência é válido e válido.

Art. 8º - O presente termo de referência é válido e válido.

PROC. Nº 65/2021

PLS: 043

RUBRICA: [Assinatura]

Ao ser notada qualquer falta será feita a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja de ser dada de sete dias.

Art. 4. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de rescisão, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 5. A penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e ao Ministério Público de Eleições, do município de Timon/MA.

Art. 6. As sanções aplicadas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, não geram pagamento ao contratado. A Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das sanções aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O prazo de execução será de 09 (NOVE) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, a qualquer tempo, pelas partes, ou judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão administrativa não amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão por fato administrativo baseada em razões de interesse do serviço público, previstas em lei, se houver culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, ficando mantida a obrigação de pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar a consequência prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a Lei prevê em seus parágrafos das sanções previstas.

Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no parágrafo único do art. 391, do Código Civil Brasileiro.

Nos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito de defesa e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas condições previstas nos artigos I e II do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 1. Alterações, pelo CONTRATANTE.

Art. 2. Quando houver a alteração nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus componentes.

Art. 3. Quando ocorrer a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição das quantidades fornecidas, dentro do limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4. Alteração, entre as partes.

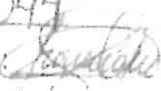
Art. 5. Quando ocorrer a alteração do modo de realização do objeto contratado, em face de modificação dos termos de inviabilidade dos termos contratuais originários.

Art. 6. Quando ocorrer a alteração da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias extraordinárias, mantendo o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a devida justificativa, em qualquer estágio dos serviços.

Art. 7. Quando ocorrer a alteração econômico-financeira inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

PROC. Nº 65/2021

FLS.: 044

RUBRICA: 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As cláusulas omissas deste contrato serão aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATADA, nos termos previstos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

A presente cláusula tem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá prazo de vigência até a data de 31/12/2021.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública Municipal, de acordo com o Termo Aditivo de Prorrogação.

O presente contrato foi assinado e assinadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 12 de abril de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
VIOLETA MARIA DA SILVA NOLÊTO
Port.: 006/2021- GP
CONTRATANTE

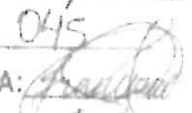

DEBORAH GOMES DE SOUSA SANTOS
CPF: 965.362.413-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 _____
NOME: _____

 _____
NOME: _____

 _____
NOME: _____

PROC. Nº 65/2021
FLS.: 045 6
RUBRICA: 

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratado: Francisco Edmar de Sousa Santos, CPF nº 740.719.123-91. Data de Assinatura: 12/04/2021.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratado: Francisco Edmar de Sousa Santos, CPF nº 740.719.123-91. Data de Assinatura: 12/04/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 027/2021 - SEMDES. Objeto: Locação de um imóvel urbano localizado na Quadra 4-03, Loteamento Manmar II, Timon/MA, até 31/12/2021, para fins de sediar o Programa Residência Social. Fundamentação: art. 24, X, da Lei 8.666/90. Dispensa 015/2021. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratado: Francisco Edmar de Sousa Santos, CPF nº 740.719.123-91. Data de Assinatura: 12/04/2021.

ENTRADA DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

INTERITO DA ATA DE RP Nº 005.8/2021 - PMT/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0340/2021 - SEMAG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar em Timon, MA, para atender as demandas do Município de Timon, MA, para o ano de 2021.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar em Timon, MA, para atender as demandas do Município de Timon, MA, para o ano de 2021.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar em Timon, MA, para atender as demandas do Município de Timon, MA, para o ano de 2021.

EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO SERVIÇOS LTDA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITARIO
01	Arroz, tipo 1, 5kg, marca FINEZ, maior ou igual a 90%	PADARIA CASEIRA	6.500	UND	R\$ 14,00
02	Arroz, tipo 1, 5kg, marca FINEZ, maior ou igual a 90%	PADARIA CASEIRA	1.643	UND	R\$ 13,55
03	Arroz, tipo 1, 5kg, marca FINEZ, maior ou igual a 90%	PADARIA CASEIRA	6.800	UND	R\$ 14,00
04	Arroz, tipo 1, 5kg, marca FINEZ, maior ou igual a 90%	PADARIA CASEIRA	1.700	UND	R\$ 13,50
05	Arroz, tipo 1, 5kg, marca FINEZ, maior ou igual a 90%	PADARIA CASEIRA	1.980	CENTO	R\$ 54,00
06	Arroz, tipo 1, 5kg, marca FINEZ, maior ou igual a 90%	PADARIA CASEIRA	490	CENTO	R\$ 51,50

EMPRESA VENCEDORA: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO SERVIÇOS LTDA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITARIO
01	Arroz, tipo 1, 5kg, marca FINEZ, maior ou igual a 90%	PADARIA CASEIRA	6.500	UND	R\$ 14,00
02	Arroz, tipo 1, 5kg, marca FINEZ, maior ou igual a 90%	PADARIA CASEIRA	1.643	UND	R\$ 13,55
03	Arroz, tipo 1, 5kg, marca FINEZ, maior ou igual a 90%	PADARIA CASEIRA	6.800	UND	R\$ 14,00
04	Arroz, tipo 1, 5kg, marca FINEZ, maior ou igual a 90%	PADARIA CASEIRA	1.700	UND	R\$ 13,50
05	Arroz, tipo 1, 5kg, marca FINEZ, maior ou igual a 90%	PADARIA CASEIRA	1.980	CENTO	R\$ 54,00
06	Arroz, tipo 1, 5kg, marca FINEZ, maior ou igual a 90%	PADARIA CASEIRA	490	CENTO	R\$ 51,50



Timon, 26 de Maio de 2021.

Assinatura: [Assinatura]

Assinatura: [Assinatura]

ROC. Nº 65/2021

LS. 046

RUBRICA: [Assinatura]

Ofício nº 15/2024

Timon, 11 de dezembro de 2024.

**Ao Ilmo Sr.
João Santos
Representante da Prefeita na Comissão de Transição
Prefeitura de Timon**

Assunto: Solicitação de renovação de contratos

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento do ano de 2024 e o término de alguns contratos vigentes até 31 de dezembro de 2024, bem como a possibilidade de descontinuidade de atividades essenciais para funcionamento de órgãos ou mesmo, para atendimento de demandas públicas, venho solicitar a renovação dos seguintes contratos por um período adicional de 1 (um) mês, ou seja, até 31/01/2025:

1. **Contratos de fornecimento de internet** (IPMT 17/2023; SEMPS 01/2024; SEMDHC 01/2024; SEMDES 10/2024, 11/2024 e 12/2024; SEMED 19/2023 e 19/2024) – fundamental para assegurar a continuidade das comunicações e operações administrativas;
2. **Contratos de locação de imóveis para funcionamento de órgãos e/ou unidades de atendimento** (SEINFRA 04/2024; SEMUF 01/2016 e 152019; SEMDES 16/2022, 21/2021, 22/2021, 26/2021 e 27/2021; SEMAG 01/2017, 02/2017, 04/2017, 05/2017 E 07/2017) – necessários para o funcionamento das atividades e prestação de serviços;
3. **Contrato de locação de guincho** (SMTRANS 01/2024) – essencial para a logística e suporte técnico relacionado à mobilidade e infraestrutura.

A solicitação tem como objetivo garantir a continuidade dos serviços até que as definições da nova gestão possam ser efetivadas, evitando prejuízos às atividades públicas e à população atendida.

Convém destacar, ainda, que considerando que alguns órgãos não encaminharam informações suficientes para análise da condição dos seus contratos, a comissão de transição do futuro gestor ficou impossibilitada de realizar uma análise global,

razão pela qual, apresenta indicativo para que, havendo demais contratos de fornecimento de internet ou locação de imóveis, que tenham sua vigência finalizada até 31/12/2024, que estes sejam prorrogados, também, por mais um mês.

Atenciosamente,

**WILMA
FREITAS
RODRIGUES**

Wilma Freitas Rodrigues
Coordenadora da Comissão de Transição.

Assinado de forma digital
por WILMA FREITAS
RODRIGUES
Dados: 2024.12.11
16:36:49 -03'00'

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON - FMAS A SRA. DEBORAH GOMES DE SOUSA SANTOS, CPF Nº965.362.413-04.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON- FMAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90, situada na Rua Miguel Simão, nº 825, Centro, Timon - MA, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a senhora **DEBORAH GOMES DE SOUSA SANTOS**, RG: 2.170.914 SSP-PI, e CPF:965.362.413-04, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Doutor Arnaldo Neiva, nº 4877, bairro Campestre, Teresina/PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA LOCADORA**, resolvem firmar **ADITIVO** ao **CONTRATO nº 027/2021**, na melhor forma de direito, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo corresponde à prorrogação da vigência e do prazo de locação do imóvel que sediava o Programa Residência Inclusiva, localizado na Quadra A-03, Loteamento Marimar II, Timon-MA, para fins de sediar o funcionamento do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social Joaquim Pedreira), com fundamento no art. 57, II, da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a vigência e o prazo de execução contratual até 31/01/2025, conforme contrato inicial, prorrogado nos termos da lei.

Parágrafo Único – A contagem dos novos prazos se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O aditivo em epígrafe terá seu valor mensal de **RS 1826,87 (mil oitocentos e vinte seis reais e oitenta e sete centavos)**, com fulcro nos artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do Contrato nº 027/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

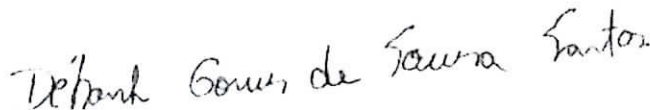
Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 18 de dezembro de 2024.

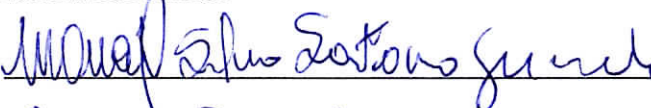


MARCUS VINICIUS DA SILVA CABRAL
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 0302/2022 - GP
CONTRATANTE



DEBORAH GOMES DE SOUSA SANTOS
CPF Nº 965.362.413-04
CONTRATADA LOCADORA

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF: 063.996.423-24
- 2)  CPF: 065.447.633-06



LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.361,

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Timon/MA com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Timon/MA com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA - IPMT, em até 200 (duzentos) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. Os parcelamentos de que trata o *caput* incluem contribuições patronais, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas devidas pelo Município ao RPPS, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2024.

§ 2º. Os parcelamentos de que trata o *caput* deverão ser pagos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento, dispensados juros e multas.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos de que trata esta Lei será no dia 10 do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 10 dos meses subsequentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 20 de dezembro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

PORTARIA

PORTARIA n.º 0607/2024-GP

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENOVAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDORES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do art. 70, c/c alínea "a", inciso II do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no disposto no inciso I, do art. 165, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon), e segundo OFC-GAB – 12162024,

RESOLVE:

Art. 1º. Autoriza a renovação de cessão para o Ministério Público das servidoras: **CLÊNIA ASSUNÇÃO**

MARTINS, Fiscal Sanitário, matrícula nº 1075713 e **ODAILMA DOS SANTOS ARAGÃO,** Assistente Social, matrícula nº 1076064, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Timon-MA, dada a necessidade de continuar exercendo suas funções junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Timon, com ônus para o órgão de origem e sem prejuízo dos direitos e vantagens do seu cargo.

Parágrafo único. A frequência da servidora à disposição deverá, impreterivelmente, ser entregue até o dia 10 de cada mês, no órgão competente da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 12 de Dezembro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **MICHAELLY DA SILVA SANTOS,** Pessoa Física, inscrita no CPF: 076.478.433-11 e RG nº 4.062.879 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 6591/2024 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 29678.2.0070498-95, Data: 06/06/2024. Imóvel: Um terreno situado na Quadra 53, Lote 08 (parte), Avenida Benedito Ferreira Campos, Nº 823, Bairro: Parque Alvorada, em Timon – MA, medindo 6,00m, sentido Norte para Lote 07; lado Oeste medindo 30,00m, limitando-se com Lote 08 (parte); lado Leste medindo 30,00m, limitando-se com Rua 12; lado Sul medindo 6,00m, limitando-se com Avenida Benedito Ferreira Campos; área regular de 180,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1457447-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro renido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 20 de dezembro de 2024. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA,** Secretária Municipal de Finanças.

MICHAELLY DA SILVA SANTOS - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 20 de dezembro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.
Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 022/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2024. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência, por igual período, do contrato nº 022/2024. **Fundamentação:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **CONTRATADA:** JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA, CNPJ nº 13.984.892/0001-54. **Data:** 09/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 023/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2024. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência, por igual período, do contrato nº 022/2024. **Fundamentação:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **CONTRATADA:** JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA, CNPJ nº 13.984.892/0001-54. **Data:** 09/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 012/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2024. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência, até 31/01/2015, do contrato nº 012/2024. **Fundamentação:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES-FUNDAC, CNPJ: 18.113.893/0001-47. **CONTRATADA:** JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA, CNPJ nº 13.984.892/0001-54. **Data:** 18/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 011/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2024. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência, até 31/01/2015, do contrato nº 011/2024. **Fundamentação:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90. **CONTRATADA:** JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA, CNPJ nº 13.984.892/0001-54. **Data:** 18/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 010/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2024. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência, até 31/01/2015, do contrato nº 010/2024. **Fundamentação:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES, inscrito no CNPJ sob o nº 03.862.371/0001-70. **CONTRATADA:** JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA, CNPJ nº 13.984.892/0001-54. **Data:** 18/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Quarto Aditivo ao Contrato nº 021/2021 – Semdes. **Objeto:** prorrogação de vigência, prazote 31/01/2025, do imóvel localizado na Rua Coronel Falcão, nº 256, Centro, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento do **PROGRAMA RESIDÊNCIA INCLUSIVA.** **Fundamentação:** artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. **Contratado:** Edson Evelim de Miranda, CPF nº 003.036.403-59. **Data de Assinatura:** 18/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Quarto Aditivo ao Contrato nº 027/2021 – SEMDES. **Objeto:** prorrogação de vigência, até 31/01/2025, do imóvel localizada na Quadra A-03, Lote 03, Loteamento Marimar II, Timon- MA, para fins de sediar o funcionamento do CRAS(Centro de Referência em Assistência Social)-Joaquim Pedreira. **Fundamentação:** art. 57, II, da Lei 8.666/1993. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de



Timon - FIMAS. **Contratado:** Deborah Gomes de Sousa Santos, CPF nº 965.362.413-04. **Data de Assinatura:** 18/12/2024.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Quarto Aditivo ao Contrato nº 022/2021 – Semdes. **Objeto:** prorrogação de vigência e prazo até 31/01/2025, do imóvel localizado na Rua Antônio Guimarães, nº 701-A, Parque Piauí, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento do **CONSELHO TUTELAR I**.

Fundamentação: artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991.

Contratante: FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC. **Contratado:** Raíza Maria Neves Gomes Castro, CPF nº 012.621.093-45. **Data de Assinatura:** 18/12/2024.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Terceiro Aditivo ao Contrato nº 16/2022 – Semdes. **Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até 31/01/2025, do imóvel localizado na Avenida Francisco Vitorino de Assunção, nº 1126, Bairro Parque Piauí, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento do Programa Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. **Fundamentação:** artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIMAS. **Contratado:** MARIA DO ROSÁRIO COSTA, CPF nº 181.415.283-00. **Data de Assinatura:** 18/12/2024.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 08 ao Contrato nº 001/2017-SEMAG. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 01 (um) mês.

Fundamentação: Artigo 57, II, da Lei 8.666/1993 e Lei nº 8.245/91.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG.

Contratado: Deusamar Martins Bringel, CPF: 008.113.353-72

Valor: R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais)

Vigência: 1º de janeiro de 2025 à 31 de janeiro de 2025.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2036/

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/ **Fonte de Recurso:** 500

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 08 ao Contrato nº 002/2017-SEMAG.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 01 (um) mês.

Fundamentação: Artigo 57, II, da Lei 8.666/1993 e Lei nº 8.245/91.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG.

Contratado: Deusamar Martins Bringel, CPF: 008.113.353-72

Valor: R\$ 2.118,00 (dois mil cento e dezoito reais)

Vigência: 1º de janeiro de 2025 à 31 de janeiro de 2025.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2036/

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/ **Fonte de Recurso:** 500

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 08 ao Contrato nº 004/2017-SEMAG.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 01 (um) mês.

Fundamentação: Artigo 57, II, da Lei 8.666/1993 e Lei nº 8.245/91.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG.

Contratado(a): José Carlos da Silva, por sua procuradora, Luciana da Silva Queiroz, CPF nº 152.046.448-73.

Valor: R\$ 2.343,03 (dois mil trezentos e quarenta e três reais e três centavos)

Vigência: 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2036/

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/ **Fonte de Recurso:** 50

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 10 ao Contrato nº 007/2017-SEMAG.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 01 (um) mês.

Fundamentação: Artigo 57, II, da Lei 8.666/1993 e Lei nº 8.245/91.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG.

Contratado: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, CPF nº 048.380.683-87.

Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Vigência: 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2036/

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/ **Fonte de Recurso:** 500

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Ato de Cooperação Técnica nº 018/2024. Partes: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e a Prefeitura Municipal de Miguel Alves – PI por intermédio do Gabinete do Prefeito Municipal. **Objeto:** Adesão a Ata de Registro de Preços da CGCL/PMT-MA pela Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Prefeitura Municipal de Miguel Alves – PI por intermédio do Gabinete do Prefeito Municipal, na condição de Carona, para utilizar os preços registrados nas atas de SRP nº nº 007/2024 do Município de Timon/MA, que fica limitado e vinculado aos respectivos termos de liberação nº 029/2024.

Assinaturas: 18/12/2024.



Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,

l=Teresina, ou=AC CCN COMPANHIA

CERTIFICADORA NACIONAL v5,

ou=20781710000103,

ou=Certificado Digital,

ou=Certificado PJ A1,

cn=MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2024.12.20 17:45:26 -03'00'